**DECRETO RIO Nº 52447 DE 10 DE MAIO DE 2023**

Dispõe sobre a composição e competências dos grupos de trabalho denominados Primeira e Segunda Comissão Municipal de Recursos de Infrações CORIN I e II, no âmbito da Secretaria Municipal de Transportes.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 48.440, de 18 de janeiro de 2021, com suas alterações supervenientes, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, assim como o Decreto Rio nº 48.608, de 11 de março de 2021, e suas correspondentes alterações, que trata das competências da SMTR;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos vigentes procedimentos recursais e correspondentes julgamentos dos recursos administrativos referentes às sanções aplicadas aos concessionários, permissionários e autorizatários, autônomos e auxiliares de transportes, por infração às normas regulamentares pertinentes a cada serviço que integra o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, com vistas ao aumento da eficiência dos trabalhos desenvolvidos; e

CONSIDERANDO que as referidas Comissões devem ser compostas de acordo com critérios de isonomia, paridade e uniformidade.

**DECRETA:**

**Art.** **1º** A Primeira e a Segunda Comissão de Recursos de Infrações - CORIN I e II serão compostas cada uma por cinco representantes do quadro funcional da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e três membros.

Parágrafo único. Todos os membros das CORIN I e II, com seus respectivos suplentes, serão designados por intermédio de ato regulamentar da SMTR, consoante o estabelecido em seu regimento interno.

**Art.** **2º** São competências comuns das CORIN I e II:

I - conhecer e julgar recursos interpostos por concessionários, permissionários e autorizatários, autônomos e auxiliares de transportes, em face de autuação ou de imposição de penalidade, pecuniária ou não, por infração às normas regulamentares pertinentes a cada serviço que integra o Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Rio de Janeiro, individual e coletivo, e aos seus respectivos Códigos Disciplinares ou outras normas regulamentares;

II - analisar os recursos interpostos por taxistas autônomos e taxistas auxiliares em face de procedimento de cassação da autorização concedida pelo Poder Público Municipal.

**Art.** **3º** Interposto o recurso, estes serão encaminhados às Comissões, cabendo ao Presidente de cada colegiado a designação de relator, que apresentará relatório e proferirá seu voto, preferencialmente, na primeira sessão subsequente à distribuição do processo.

*Parágrafo único*. A interposição de recurso, em qualquer caso, não suspende a execução da decisão recorrida.

**Art.** **4º** O quórum exigido para as reuniões de cada Comissão será de, no mínimo, três representantes, alcançadas as deliberações pela maioria dos presentes, em voto nominal, tendo o Presidente o "voto de qualidade".

**Art.** **5º** Das decisões das CORIN I e II, que deverão ser publicadas em Diário Oficial - D.O.RIO, caberá recurso à Autoridade Máxima do Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato através de sua publicação do D.O.RIO, o qual deverá ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o recurso não seja julgado dentro do prazo previsto no *caput*, será concedido efeito suspensivo, de ofício, ou a pedido do recorrente.

§ 2º A apreciação do recurso pela Autoridade Máxima do Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

**Art.** **6º** As normas complementares ao presente Decreto, inclusive aprovação e/ou alteração do Regimento Interno da Primeira e Segunda CORIN, serão regulamentadas por ato da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Decreto nº 2.477, de 25 de janeiro de 1980, e do Decreto nº 8.530, de 23 de junho de 1989, combinado com o Decreto nº 14.274, de 10 de outubro de 1995.

**Art.** **7º** Ficam revogados todos os dispositivos que contrariem as normas deste Decreto, especialmente o Decreto nº 34.326, de 26 de agosto de 2011, Decreto nº 34.678, de 01 de novembro de 2011 e o Decreto Rio nº 45.054, de 18 de setembro de 2018, permanecendo vigentes todas as demais disposições legais.

**Art.** **8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**

D.O.RIO de 11.05.2023